

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO  
TRICENTENÁRIO - BRITES DE ALBUQUERQUE  
E A EMPRESA SB VIGILANCIA LTDA ME, NA  
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466-SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA SB VIGILANCIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Conselheiro Pena, Q, QB, L 18, Ibura, Recife / PE, inscrita no CNPJ sob nº **15.344.731/0001-21**, por seu representante legal, **FÁBIO ANTONIO DE MELO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CIC/ MF sob o nº 896.272.614-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de vigilância ostensiva patrimonial armada, através de **02 (dois) Postos de Vigilância Armada de 24(vinte e quatro) horas** de serviço ininterrupto de domingo a domingo, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante o mês, o qual irá operar, em regime de revezamento/escala, com intrajornada, tudo em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que é parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será executada nas dependências do **HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE**, sito à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda, PE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Nos preços acima estão inclusos os custos com todas as obrigações sociais descritas na Convenção Coletiva da Categoria, bem como despesas com transporte, fardamento, armamento, treinamento e reciclagem periódica, seguro do vigilante, colete a prova de balas, impostos e demais fatores. Haverá reajuste anual conforme CCT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela execução dos serviços de vigilância, objeto deste termo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 38.797,79** (trinta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

**2.2.** O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**  
FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**  
GEFIP Nominal.



Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.  
Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.  
Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### 4.1. DA CONTRATADA

**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que a **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Realizar serviços de segurança ostensiva patrimonial através de vigilância armada 24 horas, no Hospital Brites de Albuquerque /PE, devendo garantir a ordem e os procedimentos necessários à consecução do objeto contratado, principalmente no que concerne ao zelo pelo patrimônio do Hospital e de seus usuários.

**4.1.5.** A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei que é regularmente habilitada para a prestação dos serviços, com registro junto aos órgãos fiscalizadores competentes, atendendo todas as condições estabelecidas pela Lei nº 7.102/83 (Lei da Vigilância Armada) e seu regulamento, instituído pelo Decreto nº 89.056/83 e que as armas a serem utilizadas pelo seu pessoal na prestação dos serviços estão devidamente regularizadas perante a Polícia Federal.

**4.1.6.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

**4.1.7.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

**4.1.8.** Realizar serviços previstos da **CLAUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO**.

**4.1.9.** Manter registro no devido órgão de classe, que resguarde o **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

**4.1.10.** Entregar aos vigilantes uniformes, alimentação, vale transportes, arma, placas balísticas e demais equipamentos.



**4.1.11. A CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**4.1.12. A CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

**4.1.13. A CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

**4.1.14. A CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

**4.1.15. A CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

**4.1.16.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## **4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Ficam designados como Gestor do Contrato **EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 774.213.704-63 e como Fiscal do Contrato **JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 078.030.314-80, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar à **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.



## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - BRITES DE ALBUQUERQUE  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA  
EMPRESA SB VIGILANCIA LTDA ME  
FÁBIO ANTONIO DE MELO SILVA  
EUD JOHNSON  
GESTOR HOSPITALAR - MAT.: 8430  
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE  
GESTOR DO CONTRATO  
EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO

FISCAL DO CONTRATO  
JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER  
MARCONI ANDRADE  
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - MAT.: 12456  
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE

Testemunhas

- 1.
- 2.

